



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004 / 2026 – NLC/PRES.

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MDA - MODO DE DISPUTA ABERTO

FORMA DE PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSAMENTO: FASE RECURSAL ÚNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do Pronto-Socorro do Hospital Regional de Ceilândia (HRC), unidade integrante da Atenção Especializada à Saúde, localizado na QNM 17, Lote D, em Ceilândia/DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 00112-00008831/2026-37

ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Planejamento e Projetos - DP.

VALOR ACEITÁVEL PARA CONTRATAÇÃO	MÁXIMO A	R\$ 13.892.672,11 (treze milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos), conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (207905302).
JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o levantamento estimativo das planilhas orçamentárias: <u>Para a Reforma:</u> - Sem Desoneração: Orçamento ORÇ-DT-056-21-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-REF-R04 (207883077): R\$ 12.751.664,87 - Com Desoneração: Orçamento ORÇ-DT-056-21-SEORÇA-CDS-PLA-CLP-REF-R04 (207885775): R\$ 12.878.433,18 <u>Para Ampliação:</u> - Sem Desoneração: Orçamento ORÇ-DT-056-21-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-AMP-R04 (207883712): R\$ 1.141.007,24		

- Com Desoneração: Orçamento ORÇ-DT-056-21-SEORÇA-CDS-PLA-CLP-AMP-R04 ([207886717](#)): R\$ 1.145.541,55

CONSIDERANDO o somatório das planilhas mais vantajosas para a Administração Pública (Sem Desoneração), temos:

- R\$ 12.751.664,87 (Reforma) + R\$ 1.141.007,24 (Ampliação) = **Total: R\$ 13.892.672,11 (treze milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos)**

Em atendimento ao art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, constata-se que as Planilhas Estimativas SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (mão de obra) são mais vantajosas para a Administração Pública, por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade.

FONTE DE RECURSOS: Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([209696851](#)), Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários ([209696974](#)) , Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos ([209697020](#));

Contrato de Repasse nº 936915/2022 ([206890547](#)), entre o Ministério da Saúde e o Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF), com interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF), cujo objeto consiste na reforma de unidade de atenção especializada em saúde (Pronto Socorro do HRC), no valor global de **R\$ 4.404.480,00** (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil quatrocentos e oitenta reais). O contrato foi firmado no âmbito do Programa de Estruturação de Unidades Hospitalares da Rede SUS, e possui vigência até 30/12/2026, conforme registrado no Despacho - SES/SUAG/DACC/GACIC ([103767959](#)) ([209919941](#)),

Contrato de Repasse nº 936917/2022 ([206890880](#)), no valor global de **R\$ 1.280.000,00** (um milhão duzentos e oitenta mil reais) em conformidade com as Propostas de Convênio de nº 912116/19-004 - Reforma ([209691458](#)) e nº 912116/19-005 - Ampliação do PS do HRC ([209691602](#)) em conformidade com as Propostas de Convênio de nº 912116/19-004 - Reforma ([209691458](#)) e nº 912116/19-005 - Ampliação do PS do HRC ([209691602](#)).

Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([209696851](#)):

[...]

declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que a despesa com a prorrogação do Contrato de Repasse nº 936915/2022 ([103515287](#)) celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, representada pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal e a União Federal, intermediada pelo Ministério da Saúde representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), cujo objeto é a REFORMA de Unidade de Atenção Especializada de Saúde, Pronto Socorro do Hospital Regional Ceilândia - (REFORMA PS-HRC), não apresenta dispositivo do qual decorra impacto orçamentário e financeiro a ser suportado por esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no presente exercício, tendo em vista que só há previsão de desembolso para o ano de 2027.

Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários ([209696974](#)):

[...]

declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que a despesa com a prorrogação do Contrato de Repasse nº 936915/2022 ([103515287](#)) celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, representada pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal e a União Federal, intermediada pelo Ministério da Saúde representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), cujo objeto é a REFORMA de Unidade de Atenção Especializada de Saúde, Pronto Socorro do Hospital Regional Ceilândia - (REFORMA PS-HRC), tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.735 de 22 de julho

de 2025, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de Dezembro de 2023 e suas alterações.

Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos ([209697020](#)):

[...]

declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que a despesa com a prorrogação do Contrato de Repasse nº 936915/2022 ([103515287](#)) celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, representada pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal e a União Federal, intermediada pelo Ministério da Saúde representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), cujo objeto é a REFORMA de Unidade de Atenção Especializada de Saúde, Pronto Socorro do Hospital Regional Ceilândia - (**REFORMA PS-HRC**), não apresenta dispositivo gerador de novas despesas, portanto não haverá **impactos** para as metas de resultado pactuadas para o exercício. (GN)

Registro Disponibilidade Orçamentaria - PLOA_2027 ([212252485](#)):

[...]

Em atenção ao Ofício Nº 1296/2026 - NOVACAP/PRES (211621172), que informou a necessidade de inclusão das despesas nas propostas orçamentárias de 2027 e 2028.

Considerando que foi previsto na Planilha PLOA DEA (207035873) que trata do Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2027 a Edificação Reforma do Pronto Socorro do HRC, no programa de trabalho 10.302.6202.3223.0001 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES DISTRITO FEDERAL, o valor de R\$ 9.622.351,36 (nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), fonte 100.

Considerando que já foram acostados aos autos a Análise de Impacto Orçamentário (AIO-SES/DF) 206576086, Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa 206608922, Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários 206609032 e Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos 206609082.

Isso posto, sugerimos que os autos sejam encaminhados à SEGEA para conhecimento e deliberação acerca do solicitado pela NOVACAP.

Análise de Impacto Orçamentário (AIO-SES/DF) ([212252198](#)):

[...]

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO A despesa está integralmente prevista no Levantamento de Necessidades e Planilha do Teto Orçamentário para composição da LOA 2026 (Lei nº 7.842/2025), sendo compatível com a NDD do objeto.

COMPATIBILIDADE

A despesa é compatível com o PPA 2024-2027 (Lei nº 7.378/2023), LDO 2026 (Lei nº 7.735/2025) e LOA 2026 (Lei nº 7.842/2025).

Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD extraído em 23/06/2026 ([206491016](#))

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Assim, não haverá impacto no orçamento de 2026, uma vez que não está previsto desembolso financeiro no referido exercício, conforme informado no Despacho SES/SEGEA/SINFRA/COEA/DEA nº 204476469. Diante do exposto,

encaminhamos os autos com a presente análise, a fim de subsidiar a manifestação acerca dos apontamentos constantes do referido despacho.

ORIGEM DOS RECURSOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GOVERNO FEDERAL e Governo do Distrito Federal- GDF.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004 / 2026 – NLC/PRES.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Diretor-Presidente, por meio da Instrução nº 099, de 25 de março de 2025, em conformidade com o Processo nº 00112-00008831/2026-37, e observando as disposições deste Edital, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como demais leis e decretos federais e estaduais pertinentes ao objeto da licitação – desde que não conflitantes com os dois primeiros diplomas legais mencionados – e considerando as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, bem como o Extrato Convênio nº 936917/2022 Ampliação PS HRC (206751178), torna público que realizará licitação pelo critério de **menor preço**, no regime de execução indireta – **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de disputa **aberto** e na forma **eletrônica**, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do Pronto-Socorro do Hospital Regional de Ceilândia (HRC), unidade integrante da Atenção Especializada à Saúde, localizado na QNM 17, Lote D, em Ceilândia/DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- II) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- III) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- IV) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- V) fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- VI) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- VII) realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.*

O Edital e seus anexos deverão ser retirados nos endereços eletrônicos <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e www.novacap.df.gov.br. Para mais informações, entrar em contato pelos telefones (61) 3403-2321 / 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote 'B', Conjunto Sede da NOVACAP, Brasília/DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados nos endereços eletrônicos <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e www.novacap.df.gov.br.

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do Pronto-Socorro do Hospital Regional de Ceilândia (HRC), unidade integrante da Atenção Especializada à Saúde, localizado na QNM 17, Lote D, em Ceilândia/DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
- 1.2 Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
- 1.3 Critério de julgamento: **Menor Preço**

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos nesta Concorrência, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>;
- 2.2 Os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.
- 2.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 2.5 A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.6 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.
- 2.7 Devido à necessidade de identificação pelo Agente de Contratação, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as micro empreendedores individuais, deverão cadastrar-se no sistema do Licitações-e, acrescidas das expressões “ME”, “EPP” ou MEI à sua firma ou denominação.
 - 2.7.1 O descumprimento do item 2.7 deste acima, implica renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis a presente licitação;
 - 2.7.2 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.
- 2.8 Como requisito para a participação na Concorrência, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo IX.
- 2.9 Da Representação:

2.9.1 Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;

2.9.2 Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

2.10 A falta de credenciamento de que trata o item 2.9 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

3. DO DIA E DA HORA DE ACOLHIMENTO/ABERTURA/DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até às 9h do dia 05 de novembro de 2026.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 9h15 do dia 05 de novembro de 2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

3.1 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos. O pedido deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, podendo ser encaminhado para o e-mail nlc@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente no Núcleo de Licitação – NCL, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar, Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF. Compete ao Núcleo de Licitação - NLC, decidir sobre a petição.

4.1.1 O Núcleo de Licitação disponibilizará as respostas nos sítios eletrônicos <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e www.novacap.df.gov.br, bem como as encaminhará, por e-mail, ao solicitante, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o Núcleo de Licitação designará uma nova data para a realização do certame.

4.1.3 Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.2.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.3 Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefone e e-mail.

4.4 Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações, assim como as respostas e decisões da Administração, passarão a integrar o edital e vincularão tanto os participantes da Administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste certame os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5 Não poderão disputar desta licitação:
- 5.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 5.5.3 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
 - 5.5.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.5.5 autor do Termo de Referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.5.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.5.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.5.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.5.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 5.5.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.5.11 Empresas reunidas em Consórcio e Cooperativas;
- 5.5.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.5.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 O impedimento de que trata o item 5.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.5 e 5.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.9 O disposto nos itens 5.8.5 e 5.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11 A vedação de que trata o item 5.8.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.12 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:
- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - b) suspensão pela NOVACAP;
 - c) Reunidas em consórcio e Cooperativas;
 - d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da NOVACAP;
- b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada;
- d) autoridade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos 6 (seis) meses.

5.13 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Termo de Referência da licitação;
- b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação;
- c) pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- d) Deve ser observada a recomendação 1.2.b do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 56/2020-DAMIG/COMOT /SUBCI/CGDF (43659494) (Processo nº 00480-00000680/2020-40) e o Anexo Único da Portaria nº 356/2019-CGDF, a fim de assegurar a ausência de vínculos de pessoas físicas ou jurídicas da licitante com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na elaboração do projeto básico ou executivo do certame, conforme "Anexo XI" deste Edital.
- e) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas "a" e "b" acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.
- f) considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- g) O disposto na letra "f" acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 4º e do art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tiverem interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme “Anexo VII”, a fim de usufruírem dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais.

6.1.1 As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tiverem interesse em participar desta licitação deverão apresentar documentação de habilitação que comprove sua classificação como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

6.1.1.1 Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

- a) contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b) comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;

6.1.1.2 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;

6.1.1.3 Outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP;

6.1.1.4 Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

6.1.2 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.1.3 Para efeito do disposto no item 6.1.2, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.1.3.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado das propostas e do empate de preços, sob pena de preclusão;

6.1.3.2 A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP), vencida a etapa de habilitação;

6.1.3.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 6.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.3.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 6.1.2, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta

inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação;

6.1.3.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.1.3.6 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR

A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, de seus Anexos e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Os licitantes deverão registrar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1 Finalizada a fase de lances a empresa arrematante deverá anexar no “Licitacoes-e” do Banco do Brasil a sua proposta de preços nos termos do **Item 09. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA** do Termo de Referência e do modelo constante do “**Anexo V**” deste Edital, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos e toda documentação do **Item 11. DA HABILITAÇÃO** do Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.1.2 A empresa arrematante deverá encaminhar via e-mail: nlc@novacap.df.gov.br, planilha orçamentária, composição de preços unitários, cronograma físico financeiro, BDI e encargos sociais, no formato Excel.

8.1.3 Só será analisada a proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Edital, da empresa arrematante, e em caso de desclassificação da 1ª arrematante, será convocada a 2ª arrematante, e assim, sucessivamente.

8.2 No cadastramento da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

8.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como da proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- 8.3 A falsidade da declaração de que trata o item 8.2, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 8.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 8.6 Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva.
- 8.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 8.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1 Apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS** de conformidade com o disposto no Item 9 do Termo de Referência.
- 9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 9.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.9 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total estimado da contratação.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrirá a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**.

10.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.15 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 10.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16.1A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.16.2O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.16.3Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.17 Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.17.1Contiverem vícios insanáveis;
- 10.17.2Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 10.17.3Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.17.4Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.17.5Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.18 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 10.18.1Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.18.2No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 10.19 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.20 Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.20.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 10.20.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 10.20.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 10.20.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 10.20.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 10.21 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.22 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.23 Havendo eventual empate de preços, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 10.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.23.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 10.23.5.1 Empresas estabelecidas no Distrito Federal (art. 60 parágrafo 1º, I, da NLC;
- 10.23.5.2 Empresas brasileiras;
- 10.23.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.23.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.24 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.25 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 10.25.1A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.25.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.26 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.27 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) dias úteis, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação na presente licitação, serão exigidos os documentos apenas da licitante declarada arrematante, a qual deverá encaminhá-los, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após finalizada a fase de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, relativamente àqueles que não constem ou não estejam atualizados no SICAF, conforme os itens a seguir:

11.2 Relativamente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.3 Relativamente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via *internet* – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

11.3.1 Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o Agente de Contratação irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 – Plenário – TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponíveis no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e consultará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011 bem como, a Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego, prevalecendo à certidão mais recente sobre a mais antiga.

11.3.2 Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado a licitante o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada.

11.3.3 Sempre que julgar necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.3.4 Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante.

11.4 Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.
 - a.1) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;
 - a.2) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.3) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura.
 - a.4) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem.
 - a.5) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira.

- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Na ausência de indicação da data de validade na certidão, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data emissão;
- b.1) A impossibilidade de apresentação da certidão indicada na letra “b” acima, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica.
- c) *A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:*

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$ILG = (\text{ATIVO CIRC} + \text{ATIVO NÃO CIRC}) / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$ISG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

11.4.1.1 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

11.5 Relativamente à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- b.1) Atender as exigências contidas no **Item 10 do Termo de Referência**;
- c) Declaração de Conhecimento, conforme modelo “Anexo VIII” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado, conforme previsto no Item 10 do Termo de Referência;
- d) Declaração de Vistoria (Anexo IX), deste Edital;
- e) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do “Anexo IV” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante;
- e.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);
- e.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

11.5.1 Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a Declaração Conjunta devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no “Anexo III” deste Edital.

11.5.1.1 Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos;

- 11.5.1.2 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 11.5.1.3 Modelo de Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;
- 11.5.1.4 Declaração Termos e Condições do Edital;
- 11.5.1.5 Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019);
- 11.5.1.6 Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade;
- 11.5.1.7 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 11.5.1.8 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 11.5.1.9 Declaração de Autenticidade dos Documentos;
- 11.5.1.10 Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024;
- 11.5.1.11 Declaração que a empresa possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.(inciso IV do art. 63. Lei 14.133/2021 e Inciso V, art. 242 Dec.44.330/2023).
- 11.5.1.12 Declaração que atende disposto na Lei nº 7.728, de 15 de julho de 2025, que institui a obrigatoriedade de contratação de mão de obra proveniente do Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho - RENOVA DF, criado pelo [Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020](#), em contratos administrativos de execução de obras firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, para os quais seja necessária a ampliação da mão-de-obra da empresa contratada, conforme item 2.17 do Termo de Referência.

11.5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12 DO EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

- 12.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.
- 12.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.3 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 12.4 As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo NOVACAP na forma indicada a seguir:
 - a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Erro de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço total;

- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

12.5 O valor total da proposta será ajustado pela NOVACAP em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

12.6 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela NOVACAP, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

12.7 Poderão ser promovidas diligências pelo Agente de Contratação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções.

13. DOS RECURSOS

13.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar em até 2 (duas) horas, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

13.2 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico.

13.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico.

13.4 A não apresentação das razões de recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

13.5 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.

13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7 O recurso de que tratam os subitens 13.1 e 13.3 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Examinadas a aceitabilidade da proposta de preços e a documentação de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, será declarado o vencedor, e o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação da licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15 DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à Secretaria de Estado de Saúde e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,
- V) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.”

15.10 contrato para execução dos serviços objeto desta licitação, será estabelecido entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI).

15.1.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, conforme o disposto no Item 24. Subcontratação do Termo de Referência.

15.1.2 **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado, conforme Parecer Técnico n.º 20/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (207903033)** desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes dos serviços com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos, conforme o disposto no Item 24. Da Subcontratação do Termo de Referência.

15.1.3 Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs, conforme o disposto no Item 24. Da Subcontratação do Termo de Referência.

15.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

15.3 Após a adjudicação e a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na forma da Lei.

15.3.1 A empresa a ser contratada deverá assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação.

15.3.2 Na hipótese de o convocado se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a

Secretaria de Estado de Saúde deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.

- 15.3.3 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Estado de Saúde deverá revogar a licitação.
- 15.3.4 O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- 15.3.5 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.
- 15.4 Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.
- 15.5 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento.
- 15.5.1 Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85%(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.
- 15.6 Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- 15.7 O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Saúde.
- 15.8 Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 15.9 Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
 - projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
 - Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
 - Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

15.10 Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

15.10.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.10.2 seguro-garantia;

15.10.3 fiança bancária; ou

15.10.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.11 As garantias prestadas deverão observar o seguinte:

- a) O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual;
- b) A Contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, conforme previsto no inciso II, § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se as sanções prevista no § 4º do Art. 156 desta Lei.
- c) Prorrogado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia referente ao período prorrogado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa e rescisão contratual;

15.11.1 No caso da contratada optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade do seguro", até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia.

15.11.2 Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil. A caução de fiança bancária será resgatada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

15.11.3 Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

15.12 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

15.12.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.12.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.12.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

15.12.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- 15.13.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 15.13.2 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.13.3 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.
- 15.13.4 A perda da garantia em favor da Secretaria de Estado de Saúde, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 15.13.5 A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 15.14 A garantia será considerada extinta:
- 15.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 15.14.2 90 (noventa) dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.
- 15.14.3 Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.
- 15.15 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde.
- 15.16 A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.17 O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na Secretaria de Estado de Saúde, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.18 Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:
- 15.19 A matriz de risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia – vide matriz de risco é apresentada no Item 29 do Termo de Referência, que fará parte integrante do deste Edital.
- 15.20 A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 15.21 A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008.
- 15.22 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a

compreensão da obra, conforme estabelecido no Item 22. Critérios de Medição, Pagamento, Reajustamento e Reequilíbrio do Termo de Referência.

15.23 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

15.24 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) seguir as orientações do "Anexo X" deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato.

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição

15.26 Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

15.26.1 O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 15.26 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

15.27 À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

15.27.1 Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 CONFORME DESCRITAS NA MINUTA DO CONTRATO, NO EDITAL E NOS ITENS 20 E 21 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

17 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

17.1 Conforme especificado nos itens 26 e 27 do Termo de Referência.

18 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

18.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

V.a) As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV acima observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

19 DOS PRAZOS

- 19.1 **O prazo de execução total é de 570 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 19.2 **O prazo de vigência do contrato será de 660 dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.
- 19.2.1 O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto contratual não tiver sido integralmente concluído dentro do período inicialmente estabelecido, desde que mantidas as demais condições pactuadas, observando-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3 Deverá ser observado o art. 46, § 1º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual **é vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.**
- 19.4 **Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão do planejamento, dos projetos e da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
- 19.5 Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.
- 19.6 A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução do objeto com a qualidade necessária e no prazo previsto.
- 19.7 Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da execução do objeto**, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.
- 19.8 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

20 GESTÃO AMBIENTAL E OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1 Na forma do disposto no item 15 do Termo de Referência.

21 GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO COMPLEMENTARES E GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 21.1 Na forma do disposto nos itens 16 e 17 do Termo de Referência.

22 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

- 22.1 Na forma do disposto no item 18 do Termo de Referência.

23 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1 Na forma do disposto no item 19 do Termo de Referência.

24 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO (Vide item 22 do Termo de Referência).

- 24.1 Do critério de medição – vide subitem 22.1 do Termo de Referência;

- 24.2 Do pagamento – vide subitem 22.2 do Termo de Referência;

- 24.3 Do reajustamento – vide item 22.3 do Termo de Referência;

24.4 Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato – vide item 22.4 do Termo de Referência;

24.5 Da extinção gradual da desoneração da folha de pagamento até 2028 - vide item 22.5 do Termo de Referência;

24.6 De acordo com o art. 134, da lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24.7 De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.7.1 Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentada a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

24.8 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvados:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

25 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 Na forma do disposto no item 23 do Termo de Referência.

26 DAS SANÇÕES

26.1 As sanções aplicáveis à presente licitação e à execução contratual observarão o disposto nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e regulamentares cabíveis.

26.2 Deverão ser igualmente observadas as penalidades administrativas previstas no Item 25 do Termo de Referência, que complementam as disposições legais mencionadas no subitem anterior.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Em caso de divergências entre os termos do Edital e dos anexos, devem prevalecer os termos do Edital.

27.2 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

27.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

27.4 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

27.5 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciem e vençam os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

27.6 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que deverá valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis.

27.7 A Secretaria de Estado de Saúde reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

27.8 Fazem parte integrante deste Edital e seus anexos – Minuta de Contrato da Secretaria de Estado de Saúde e os elementos técnicos relacionados no “Anexo II” deste Instrumento.

Brasília - DF.,

21 de setembro de 2026.

Celso Cerchi Bonatti
Chefe do Núcleo de Licitação – NLC/PRES

“ANEXO I”
RESUMO DO OBJETO

Objeto Detalhado:	Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do Pronto-Socorro do Hospital Regional de Ceilândia (HRC), unidade integrante da Atenção Especializada à Saúde, localizado na QNM 17, Lote D, em Ceilândia/DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
Valor estimado:	R\$ 13.892.672,11 (treze milhões, oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos).
Prazo de execução:	570 (quinhentos e setenta) dias corridos.

Observação:	Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das <u>condições de acessibilidade vigente</u> .
--------------------	--

“ANEXO II”
RELAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (Doc SEI/GDF nº [207585670](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Arquitetura (Doc SEI/GDF nº [207015477](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Estrutura (Doc SEI/GDF nº [207168536](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Hidráulicos (Doc SEI/GDF nº [207171506](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Elétrica (Doc SEI/GDF nº [207170855](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Mecânica (Doc SEI/GDF nº [207171928](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Incêndio (Doc SEI/GDF nº [207171835](#)).

- Relação de documentos - Planilha estimativa 056/2021- Seorça - SDS- R04 - Reforma (**Doc SEI/GDF n.ºs [207883077](#)**) e Planilha estimativa 056/2021- Seorça - SDS- R04 - Ampliação (**Doc SEI/GDF n.ºs [207883712](#), [207880667](#) e atesto (Doc SEI/GDF nº [207887091](#)).**
- Mobilização e Desmobilização (**Doc SEI/GDF nº [207901945](#)**).
- Termo de Referência Obras/Reformas de Edificação-R01 (**Doc SEI/GDF nº [212252981](#)**).
- Matriz de Riscos **item 28** do Termo de Referência Obras/Reformas de Edificação-R01 (**Doc SEI/GDF nº [212252981](#)**).
- **Memorial Descritivo - 2013 HRC_PS_PBA Memória Descritiva de Arquitetura** (**Doc SEI/GDF nº [209697165](#)**).
- Especificação Técnica - Caderno de Requisitos de Informação (EIR) (**Doc SEI/GDF nº [209697515](#)**).
- Plano de Contingenciamento PS HRC SES SRSOE DA (**Doc SEI/GDF nº [206754879](#)**).
- E-mail CE GIGOV/BR 0096/2026 - Comunicando que o referido Contrato de Repasse foi considerado tecnicamente viável para prosseguimento quanto às análises pós-contratuais pertinentes, com aceite de engenharia (LAT) registrado em 12/05/2026(**Doc SEI/GDF nº [209640166](#)**).

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Em cada “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são informadas todas as documentações que fazem parte destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.
- 2 - As “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são anexos destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.

“ANEXO III” **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Referente: Concorrência Eletrônica nº 004 / 2026 – NLC/PRES

A empresa [**Razão Social da Empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**número do CNPJ**], com sede à [**endereço completo**], por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, apresentar as declarações exigidas no Edital, conforme segue:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
2. Declaramos, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência, e que até a presente não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelece a Lei Distrital nº 4.770/2012 e suas alterações;
4. Declaramos que temos ciência de todas as condições do Edital e que assumimos integral responsabilidade pelo cumprimento das exigências e obrigações nele contidas, inclusive as relativas à proposta apresentada.
5. Declaramos, para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019 e da Portaria nº 356/2019, que cumprimos as exigências legais quanto à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente;
6. Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis

- nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018;
7. Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Declaramos, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de fraude, conluio, suborno ou prática anticompetitiva;
9. Declaramos, sob as penas da lei, a autenticidade de todos os documentos apresentados neste certame, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade e conformidade legal;
10. Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada para execução do objeto deste certame, disponibilizaremos o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.
11. DECLARA, sob as penas da Lei, que possui reserva de cargos para pessoa com deficiência conforme inciso IV do art. 63. Lei 14.133/2021 e Inciso V, art. 242 Dec.44.330/2023.
12. Declaração de atende o disposto na Lei nº 7.728, de 15 de julho de 2025, que institui a obrigatoriedade de contratação de mão de obra proveniente do Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho - RENOVA DF, criado pelo [Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020](#), em contratos administrativos de execução de obras firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, para os quais seja necessária a ampliação da mão-de-obra da empresa contratada, conform e item 2.17 do Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de ____.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[CPF]

[Assinatura]

“ANEXO IV”

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº **004 / 2026** – NLC/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

“ANEXO V”
CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004 / 2026 – NLC/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com o constantes na Planilha Orçamentária Sem Desoneração: Orçamento ORÇ-DT-056-21-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-REF-R04 ([207883077](#)) e Sem Desoneração: Orçamento ORÇ-DT-056-21-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-AMP-R04 ([207883712](#)).

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$ _____ (_____).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total dos serviços é de (.....) dias corridos a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante;
- CNPJ nº e;
- E-mail e Telefone, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

“ANEXO VI”

Minuta de Contrato elaborada pela Secretaria de Estado de Saúde e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.

“ANEXO VII”**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e conforme e art 4º e art. 60, § 2º da Lei nº 14.1333/2021, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

“ANEXO VIII”**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão entregue os materiais, e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa com Conhecimento Técnico

“ANEXO IX”**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

() Realizou a vistoria no local onde serão executados os serviços objeto da licitação, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

() Optou por não realizar a vistoria no local indicado, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas em sua proposta, sem qualquer alegação futura de desconhecimento das condições e

peculiaridades existentes.

OBS: Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Identificação do Representante Legal da Empresa

“ANEXO X”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1.0 Orientações para Cadastramento

O(a) representante legal da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Núcleo de Licitação (NLC/PRES-NOVACAP).

O procedimento de cadastramento consiste nas seguintes etapas:

- 1.1 Acessar o Manual de Usuário Externo para orientações detalhadas sobre o processo:
https://portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2025/06/ManualUsuarioExterno_12062025.pdf
- 1.2 Acessar o endereço eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, que contém as ferramentas para a execução dos passos subsequentes.
- 1.3 Realizar o PASSO 1 - Cadastro.
- 1.4 Realizar o PASSO 2 - Entrega da Documentação.

2.0 Liberação do Acesso

A liberação do login do(a) representante cadastrado(a) será efetivada somente após o recebimento e conferência de toda a documentação exigida.

3.0 Atualização Cadastral

O cadastro da empresa no SEI é realizado uma única vez. No entanto, as seguintes situações exigem um novo cadastramento completo:

- Troca de Representante: Caso haja alteração no representante legal da empresa, o novo representante deverá efetuar um novo cadastramento.
- Perda de Acesso ao E-mail: Caso o representante perca o acesso ao endereço de e-mail cadastrado, será necessário realizar um novo cadastramento utilizando um novo endereço de e-mail.

Em todas as situações de cadastramento, o endereço de e-mail utilizado no cadastro de Usuário Externo deverá ser o mesmo cadastrado no portal Gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 21/09/2026, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214859855** Código CRC: **996CCFE3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00008831/2026-37

Doc. SEI/GDF 214859855